

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CD-122/10, de 17 de setembro de 2010.**

**Aprova o Regulamento para Escolha de Diretores de Unidades do Interior.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi decidido na [371ª-Reunião do Conselho Diretor, realizada em 14 de setembro de 2010](#),

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** o Regulamento para Escolha de Diretores de Unidades do Interior, constante do Anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

**REGULAMENTO PARA ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES DO INTERIOR**

(Aprovado pela Resolução CD-122/10, de 17 de setembro de 2010)

**I – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** – O presente regulamento apresenta as normas para escolha dos Diretores de Unidades do CEFET-MG localizadas no interior do Estado.

**Art. 2º** – Os mandatos dos Diretores de Unidades terão duração de 2 (dois) anos, a contar da data de posse.

**Art. 3º** – Compete ao Diretor-Geral deflagrar o processo de escolha dos Diretores de Unidades pela comunidade escolar.

**Art. 4º** – A votação para escolha dos Diretores de Unidades será secreta e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos Servidores e de um terço para a manifestação do Corpo Discente.

**Parágrafo Único** – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, serão contados de forma paritária e conjunta os votos de Docentes e de Técnico-Administrativos.

**Art. 5º** – A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o índice percentual de votação alcançado por cada um, conforme a disposição e proporcionalidade descrita no art. 4º:

$$I = \left( \frac{2}{3} \times \frac{VS}{NS} + \frac{1}{3} \times \frac{VA}{NA} \right) \times 100\%$$

Sendo:

*I* = índice percentual de votação do candidato;

*VS* = número de votos obtidos pelo candidato no segmento Servidor;

*NS* = número total de eleitores aptos a votarem do segmento Servidor;

*VA* = número de votos obtidos pelo candidato no segmento Discente;

*NA* = número total de eleitores aptos a votarem do segmento Discente.

**Parágrafo Único** – O índice percentual de votação do candidato será calculado com aproximação de 0,01 (uma parte em cem), utilizando-se as regras usuais de arredondamento.

**Art. 6º** – Têm direito a votar para escolha do Diretor de Unidade:

- I - todos os Docentes e Técnico-Administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício na respectiva unidade na data da eleição;
- II - todos os membros do Corpo Discente do CEFET-MG, regularmente matriculados, na data da eleição, em cursos ministrados na respectiva Unidade, abrangendo os seguintes níveis e modalidades: Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu*, Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, além de alunos em Exercício Orientado da Profissão.

**Art. 7º** – Estão impedidos de votar para escolha do Diretor de Unidade:

- I - os Servidores em licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão na data da eleição;
- II - os Discentes que se encontram com trancamento total da matrícula na data da eleição.

**Art. 8º** – Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor de Unidade, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício na Unidade há pelo menos 3 (três) anos na data de publicação da Portaria que deflagra o processo eleitoral para escolha de Diretor de Unidade, desde que não tenham ocupado o cargo de Diretor de Unidade nos 2 (dois) últimos períodos de forma consecutiva.

## II – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 9º** – O processo de escolha do Diretor de Unidade será coordenado em cada Unidade por uma Comissão Eleitoral Local – CEL, instituída especificamente para este fim, que possuirá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- II - 2 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;
- III - 2 (dois) representantes do Corpo Discente.

§ 1º – Os representantes discentes deverão ser, preferencialmente, de níveis de ensino distintos, quando possível.

§ 2º – Os representantes de cada segmento da comunidade escolar, que comporão as Comissões Eleitorais, serão nomeados por meio de Portaria do Diretor-Geral.

§ 3º – Em sua primeira reunião, a CEL escolherá seu Presidente, dentre seus membros;

§ 4º – O candidato a Diretor de Unidade, seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), e seus parentes até o 4º grau consanguíneo não poderão integrar a CEL, nem serem mesários.

**Art. 10** – Os atuais Diretores de Unidades deverão oferecer à CEL os meios e materiais necessários para a operacionalização do processo eleitoral.

**Art. 11** – Compete à Comissão Eleitoral Local – CEL:

- I – organizar o processo eleitoral;
- II – receber as inscrições dos candidatos;
- III – homologar o registro dos candidatos, após o término do prazo para inscrições de candidatos;
- IV – fiscalizar a campanha eleitoral;
- V – publicar listas oficiais de eleitores aptos a votarem e de candidatos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início da votação;
- VI – divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII – elaborar ata da eleição, incluindo registro de eventuais anormalidades;
- IX – divulgar os resultados da eleição.

**III – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12** – A inscrição dos candidatos será feita em formulário próprio, fornecido pela CEL, e deverá ser assinado pelo candidato a Diretor de Unidade.

§ 1º – No formulário de inscrição, cada candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

§ 2º – O formulário de inscrição deverá conter todos os dados necessários à qualificação do candidato, devendo ser anexada ao mesmo a documentação comprobatória de que os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos no art. 8º deste Regulamento.

**Art. 13** – As inscrições para o processo eleitoral serão realizadas em datas estabelecidas em Portaria do Diretor-Geral, no horário das 9h às 12h, junto à secretaria da respectiva CEL, em local a ser divulgado previamente.

§ 1º – No ato da entrega do formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos, será fornecida uma cópia da solicitação de inscrição, com a data e o horário em que foi realizada.

§ 2º – Findo o período de inscrições, a CEL publicará a relação das inscrições homologadas.

**Art. 14** – A ordem de colocação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida em sorteio público, uma hora após a homologação das inscrições, no mesmo local.

**IV – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 15** – Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos a Diretor de Unidade, através de debates, de discussões e de entrevistas com Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes, afixação de cartazes e faixas, distribuição de material impresso, sendo vedada a afixação de adesivos.

§ 1º – As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante entendimento prévio com o Coordenador de Curso, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos.

§ 2º – As visitas dos candidatos aos setores administrativos poderão se realizar em dias e horários prévia e expressamente ajustados com os chefes imediatos dos respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos.

**Art. 16** – Não se admitirá durante a campanha eleitoral, sob nenhum pretexto:

- I - a veiculação de material de propaganda contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da

comunidade;

- II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos na Unidade;
- III - o comprometimento da higiene ou da estética da Unidade, especialmente através de pichações nos edifícios do CEFET-MG;
- IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do CEFET-MG para promoção da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição do candidato, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEL, garantida a igualdade de oportunidade de todos os candidatos inscritos.

**Art. 17** – As denúncias, devidamente comprovadas, referentes a infrações das normas sobre propaganda eleitoral deste regulamento, perpetradas durante o processo eleitoral, serão apuradas pela CEL.

§ 1º – Verificada a procedência da denúncia, a CEL poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.

§ 2º – Da decisão da CEL de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 48 (quarenta e oito) horas, ao Diretor-Geral, que apreciará a questão, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 18** – A campanha eleitoral poderá ser realizada, nos termos estabelecidos nos artigos 15 e 16, no período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo de inscrição e o dia anterior ao da votação.

§ 1º – Na data da eleição só será permitida campanha eleitoral na área externa à Unidade.

§ 2º – Na área interna à Unidade, inclusive nos locais reservados para a votação, será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

**Art. 19** – A CEL organizará debates oficiais, em sua respectiva Unidade, que deverão ser amplamente divulgados, convidando-se os candidatos inscritos e toda a comunidade da Unidade.

**Parágrafo único** – As regras dos debates oficiais serão definidas pela CEL com a participação dos candidatos ou representantes por eles indicados.

## V – DA VOTAÇÃO

**Art. 20** – A votação será secreta, realizada por meio de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da mesa coletora de votos, que serão depositadas em urnas, diferenciadas por categoria de eleitor.

§ 1º – O eleitor terá direito a apenas um voto, devendo exercer seu direito ao voto na Unidade em que exerce sua atividade.

§ 2º – No caso em que pertencer a mais de um segmento na mesma Unidade, o eleitor deverá optar por um dos segmentos para o exercício do direito ao voto.

§ 3º – A CEL adotará as providências para assegurar que o nome de um mesmo eleitor não figure em mais de um segmento.

§ 4º – Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 5º – No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar a lista nominal de votação.

§ 6º – O eleitor deverá marcar com um “X” o quadrinho da linha com o nome ou pseudônimo do seu candidato a Diretor de Unidade.

§ 7º – Para cada categoria de eleitor será fornecido um tipo de cédula, a saber:

- I - de cor branca para os Servidores;
- II - de cor amarela para os Discentes.

**Art. 21** – As mesas coletoras de voto serão nomeadas pela CEL, e serão compostas por, no mínimo, dois membros.

§ 1º – Cada candidato poderá indicar um fiscal para cada mesa coletora de voto.

§ 2º – A CEL indicará, dentre os mesários, o Presidente e o Secretário.

§ 3º – Será responsabilidade dos mesários manter e assegurar a tranquilidade da eleição.

**Art. 22** – O cronograma do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade será estabelecido em Portaria do Diretor-Geral.

~~§ 1º – A eleição para escolha do Diretor de Unidade terá início às 9h e será encerrada às 21h.~~

§ 1º – A eleição para escolha do Diretor de Unidade terá início às 9h e será encerrada às 18h30min. [\(Alterada pela Resolução CD-025/16, de 7 de abril de 2016\)](#)

§ 2º – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art. 23** – As listas nominais de votação serão elaboradas com base nas relações de Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes a serem fornecidas pela Coordenação Geral de Administração de Pessoal, pelas Diretorias dos Campi, pelas Seções ou Divisões de Registro Escolar de cada Unidade e pela Coordenação de Programas de Estágio, para o caso de discentes em Exercício Orientado da Profissão.

**Parágrafo único** – Em caso de haver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, seu voto será tomado em separado, colocado dentro de um envelope, com o registro do nome do eleitor e o do motivo do voto em separado na parte externa do envelope.

**Art. 24** – Encerrada a votação, as mesas coletoras de voto lacrarão as urnas, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também o rubricarem, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata.

**Art. 25** – A urna e a ata de votação restarão sob responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 26** – O sigilo do voto será assegurado:

- I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos membros das mesas coletoras de voto, à vista de pelo menos um fiscal.

**Art. 27** – A CEL fornecerá, aos fiscais de eleição e de apuração, credencial em forma de crachá, contendo o nome do fiscal e a rubrica do Presidente da CEL.

**Parágrafo único** – Será obrigatório o porte do crachá por parte do fiscal.

**Art. 28** – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 29** – É atribuição dos fiscais observarem o desenvolvimento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos ou dos membros da mesa que possa vir a comprometer a moralidade do processo. Podem, ainda, propor a impugnação de votos à CEL.

**Parágrafo único** – O voto impugnado será tomado em separado, para posterior julgamento pela CEL.

## **VI – DA APURAÇÃO**

**Art. 30** – O Presidente da CEL presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.

**Art. 31** – A apuração dos votos será pública, sendo iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação, em local indicado pela CEL.

§ 1º – Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado pela CEL o horário para sua realização no dia seguinte ao da eleição. Neste caso, as urnas serão guardadas em local indicado pelo Presidente da CEL e sob sua responsabilidade.

§ 2º – A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes das mesas coletoras de voto.

§ 3º – No recinto destinado à apuração, que será isolado da parte destinada aos assistentes, admitir-se-á a presença de 1 (um) fiscal de apuração de cada candidato, devidamente credenciado pela CEL.

§ 4º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 5º – A validade dos votos tomados em separado deverá ser julgada antes de iniciar-se a apuração.

**Art. 32** – Aberta cada urna, será verificado se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 1º – a apuração será iniciada se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a lista de votantes.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, os votos do segmento da urna em questão poderão ser impugnados, caso a irregularidade verificada comprometa o resultado final da apuração. Neste caso, a urna será lacrada e guardada para efeito de recurso.

§ 3º – A apuração será realizada em separado por segmento.

§ 4º – Ao final da apuração de todos os votos de um segmento serão extraídos os totais de votos por candidato naquele segmento.

**Art. 33** – Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não estiverem devidamente rubricadas;

II - se, por qualquer motivo, não permitir a identificação correta e exata da intenção de voto do eleitor;

**Art. 34** – Encerrada a apuração, a CEL homologará, por despacho, o resultado e determinará sua publicação.

## **VII – DOS RECURSOS**

**Art. 35** – Os pedidos de reconsideração e de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela CEL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

**Art. 36** – As decisões da CEL, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e publicadas no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

**Art. 37** – Contra ato da CEL, caberá recurso ao Diretor-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da publicação do ato recorrido, quando não definido outro prazo neste Regulamento.

**Art. 38** – O recurso será interposto por petição dirigida ao Diretor-Geral e conterá:

- I - os nomes e qualificação das partes;
- II - os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- III - o pedido de nova decisão.

§ 1º – O Diretor-Geral, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso e o julgará no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 2º – Qualquer membro da comunidade que se sentir lesado é parte legítima para recorrer.

§ 3º – Da decisão do Diretor-Geral não caberá recurso.

§ 4º – O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será publicado no dia imediatamente posterior aos 2 (dois) dias previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

## **VIII – DA POSSE**

**Art. 39** – A posse do Diretor de Unidade será realizada em data a ser determinada pelo Diretor-Geral do CEFET-MG.

## **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais Locais, cabendo recurso ao Diretor-Geral do CEFET-MG.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor